



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : **9.440-4/2015**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
RELATOR : **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em face da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, em razão da ocorrência de suposta acumulação ilegal de cargos pela Sra. **ELAINE NEVES BOMFIM**, que também é servidora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (*lotada na comarca de Pontes e Lacerda*).

A irregularidade foi detectada em consulta aos Sistemas APLIC, SEAP e nas folhas de pagamentos dos fiscalizados, com a seguinte descrição:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

KB.09:

Pessoal_grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

Indício de acúmulo ilegal de cargos por Elaine Neves Bonfim, sendo eles:

- Analista Judiciário – SDCR, 30h, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- Assistente Social, 40h, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

Regularmente citados o Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento e o Desembargador Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça, apresentaram suas razões acompanhadas de documentos.

A servidora, embora citada, não apresentou defesa, tendo sido declarada sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 1179/JCN/2015 (Certidão - Doc. 191539/2015).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

A SECEX, apesar de considerar **legítima** a **acumulação** de dois cargos públicos de **assistente social** concluiu pela **procedência** desta representação, em face da comprovação da **incompatibilidade de horários** para o exercício simultâneo das funções, pelo que propôs sejam efetivadas **determinações** a ambos os gestores.

Em sentido contrário, o Ministério Público de Contas opina pela **impossibilidade de acumulação de dois cargos de assistente social, quando não pertencentes à área da saúde**, e converge com a Secex no que diz respeito à **incompatibilidade de horários** tendo em vista a sobreposição de jornadas demonstrada nos autos.

Por meio do Parecer nº **510/2016**, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, o *parquet* se manifestou:

a) pela **procedência** desta Representação, tendo em vista se tratar de **acumulação de cargos de assistente social não integrantes** do quadro de pessoal da **área da saúde**, bem como em razão da incompatibilidade de horários;

b) pela determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e do Tribunal de Justiça, para que instaurem procedimento administrativo, com o fim de cessar a irregularidade constatada nesta Representação, concedendo à servidora Elaine Neves Bonfim a faculdade em optar em qual vínculo pretende permanecer, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, e encaminhando a este Tribunal o resultado final no prazo máximo de 60 dias;

c) pela recomendação ao Prefeito do Município de Pontes e Lacerda e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para que atentem às normas da Constituição Federal e da legislação vigente acerca do acúmulo de cargos públicos, exigindo no ato da posse de seus servidores Declaração de Acúmulo de Cargos e, caso constate situação de acumulação, exija a comprovação de compatibilidade de horários considerando, para tanto, o deslocamento entre os locais de trabalho, tempo de descanso e alimentação, de maneira a garantir a legalidade do vínculo e a qualidade do serviço público prestado.

É o relatório.